

**Processo: 005.752/2019-1**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração  
(Tomada de Contas Especial)

**Órgão/Entidade:** Município de São  
Cristóvão (SE)

**Recorrente:** Rivanda Farias de Oliveira  
Batalha (peça 75)

## **DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Rivanda Farias de Oliveira Batalha (peça 75) contra os itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.666/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

2. Mediante despacho à peça 80, de 25/10/2022, acolhi proposta da então designada Secretaria de Recursos, atualmente denominada Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), para conhecer do aludido recurso e atribuir-lhe efeitos suspensivos.

3. Neste momento, o processo retorna a meu Gabinete com proposta da AudRecursos (peças 89-91) para retificar o exame de admissibilidade anterior pois, no seu sentir, o apelo estaria intempestivo diante do não conhecimento dos embargos de declaração, circunstância esta que não havia sido considerada na primeira análise da unidade técnica.

4. O Ministério Público de Contas, por seu turno, em parecer à peça 92, dissentiu da proposta de retificação pois o endereço atribuído à recorrente e utilizado para fins de contagem dos prazos processuais, refere-se a imóvel locado a terceiros, conforme contrato de locação (peça 67, p. 3-9), desde 15/10/2020, com término em 15/6/2023.

5. Desta forma, pugnou o *Parquet* por admitir o processamento do recurso de reconsideração.

6. Não obstante as ponderações da AudRecursos e do MP/TCU, divergentes entre si, **ratifico** o exame de admissibilidade constante do despacho à peça 80 pois presentes os pressupostos recursais aplicáveis à espécie.

7. Quanto à validade das notificações remetidas à recorrente, a matéria, no presente caso, confunde-se com o próprio mérito das razões recursais deduzidas na petição de recurso (peça 75), e será objeto de detida análise pelo Tribunal por ocasião da apreciação do apelo.

8. Ante o exposto, mantendo inalterado o despacho de admissibilidade proferido à peça 80, retorno os autos à AudRecursos para **instrução do mérito recursal**.

Brasília, 21 de março de 2023

*(Assinado eletronicamente)*

Antonio Anastasia  
Relator